

CONTRATO SPDA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2023/0000056-8

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E

MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: SHIELD SEGURANCA DA INFORMACAO E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretora Jurídica, Juliana Soares Grijó, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Maurício Akihiro Maki, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial Ltda, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 141, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.809.115/0001-07, neste ato representada por seu representante legal Rafael Villar Mercês, conforme documento comprobatório (SEI 093410439), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI 093762899 e ratificação da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2023 (SEI 093786358), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para elaboração do Programa de Conformidade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA para adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Decreto Municipal nº 59.767, de 2020, e à Instrução Normativa CGM 01/2022, contendo o levantamento, mapeamento, elaboração de plano de adequação e acompanhamento da implantação de ações voltadas ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Companhia ou remotamente, quando possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados por completo em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início de Serviços, seguindo o cronograma estabelecido no Termo de Referência:

Etapa	Descrição resumida	Produto	Prazo de Entrega
1	Mapeamento de Dados Pessoais	Relatório	30 dias
2	Análise dos riscos	Relatório	45 dias
3	Plano de Adequação com roteiro de implantação	Relatório	75 dias
4	Apresentação – Transferência de conhecimento	Workshop	80 dias
5	Implantação do Plano de Adequação	Prática	100 dias
6	Relatório Consolidado e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RPID)	Relatórios	120 dias
7	Revisão do Plano de Adequação e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RPID).	Relatório	Quando solicitado durante a vigência do contrato

- **3.2.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado de pagamentos devidos à Contratada.
- **3.3.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02/2019 conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.
- **3.3.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- **3.4.** Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e concordância da Contratante.



3.5. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- **4.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais)
- **4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.
- **4.3** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a Contratada fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **4.4** A data-base para cálculo do reajuste é a data limite para apresentação da proposta ou, caso esta não tenha sido estipulada, da data da apresentação da proposta.
- **4.5** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira com essa finalidade.
- **4.6** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- **4.7** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.8 Para fazer frente às despesas deste Contrato e suportar a contratação em referência, existem recursos disponíveis na conta corrente da Contratante nº XXX, Agência XXX, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada:
- **I.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- **II.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- **III.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;



- **IV.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- **V.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- **VI.** Enviar à Contratada e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- VII. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
- **VIII.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- **IX.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **X.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- **XI.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** São obrigações da Contratante executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- I. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **II.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **III.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- **IV.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- **V.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **VII.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **VIII.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- **IX.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022:
- **X.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- **6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito de acordo com o cronograma descrito no Termo de Referência:

Etapa	Descrição resumida	Percentual correspondente	Prazo de pagamento
1	Mapeamento completo do cenário atual	15 %	10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal
2	Análise dos riscos	15 %	
3	Plano de Adequação com roteiro de implantação	20 %	
4	Implantação do Plano de Adequação	20 %	



5	Relatório Consolidado e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RPID)	20 %	
6	No encerramento do contrato	10 %	

- **7.2** As revisões do Plano de Adequação e Relatório Consolidado e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RPID), se requeridas, não ensejaram custo para a Contratante.
- **7.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- **7.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line nos sítios eletrônicos.
- **7.5** Havendo erro no documento de cobrança da Contratada o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.
- **7.6** Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.
- **7.7** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **7.8** Antes do pagamento, a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094, de 2005.
- **7.9** A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- **7.10** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, Decreto Municipal nº 56.475, de 2015 e da Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- **8.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue por email, diretamente ou por vista postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante.
- **8.3** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:
- **8.3.1** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. o atraso injustificado na entrega dos itens contratados;
- II. a entrega dos itens fora das especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- III. subcontratação total do objeto desde Contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- **VIII.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- **IX.** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva, nos autos do processo administrativo a que se refere este instrumento; e
- **X.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **8.3.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;
- **8.3.3** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **8.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



- **9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- **9.3** A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
- **9.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:
- **10.1.1** Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;
- **10.1.2** Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência será de:
- **10.1.2.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o 30° (trigésimo) dia corrido;
- **10.1.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual; e
- **10.1.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 12 do Termo de Referência.
- **10.1.3** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato.
- **10.1.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- **10.1.5** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.
- **10.1.6** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- **10.1.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- **10.1.8** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.3** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.4** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.5** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da Contratada.
- **12.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **12.7** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.



Juliana Soares Grijó Diretora Jurídica



Maurício Akihiro Maki
Diretor Administrativo Financeiro

Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA



Rafael Villar Mercês

Representante Legal

Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG n°:	RG nº: